



## Autorização para Lecionar

Tendo em vista a publicação da Indicação CEE 53/2005, publicada no DOE de 16/12/2005, que substitui a Indicação CEE 9/2001, informamos que os procedimentos relativos à autorização para lecionar deverão seguir as diretrizes abaixo mencionadas.

Legislação Básica

- **Lei 9394/96 - LDBEN**
- **Indicação CEE 08/2000, alterada pela Indicação CEE 64/2007**
- **Indicação CEE 53/2005**
- **Deliberação CEE 16/01, Lei 10.783/01, Comunicado CENP de 26/02/02, Resolução SE nº 21/02, Decreto 46.802/02 (Ensino Religioso).**
- **Lei 11.361/03 (Educação Física)**

### **Educação Profissional – Indicação CEE 8/2000 alterada pela Indicação CEE 64/2007**

*“23. Estão habilitados para a docência na Educação Profissional Técnica de nível Médio, os profissionais graduados na área ou componente curricular do curso e licenciados (licenciatura plena, programa especial de formação pedagógica de docentes) além dos pós-graduados em cursos de especialização, especialmente planejados e aprovados para o fim de atuação docente.”(modificado)*

*Acréscimos:*

*“24.5 No caso de componentes curriculares específicos de Enfermagem, a possibilidade referida no item 24.1 só será admitida quando e enquanto, comprovadamente, não houver candidato à docência que seja portador de licenciatura ou equivalente, nos termos do artigo 23. Ainda no caso desses mesmos componentes curriculares, não serão admitidas as possibilidades referidas nos itens 24.2, 24.3 e 24.4. A exclusão das possibilidades referidas nos itens 24.2, 24.3 e 24.4 passa a vigorar para todos os Planos de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio de Enfermagem que vierem a ser protocolados a partir da data da publicação desta Indicação. Quanto aos cursos já autorizados, com planos já aprovados, as escolas terão um prazo máximo de seis meses para adequarem seu corpo docente a estas disposições, uma vez que, a rigor, os referidos dispositivos já não se aplicavam mesmo à Enfermagem, dada a existência de grande número de enfermeiros graduados em Enfermagem no Estado de São Paulo.” (item novo, acrescentado)*

*“24.6. Profissionais graduados ou portadores de diploma de Mestrado ou Doutorado nas áreas dos componentes curriculares do curso de educação profissional também poderão ser aceitos para os fins de docência na educação profissional de nível técnico.” (item novo, acrescentado)*

### **Indicação CEE 53/05 – Rede Particular**

#### **Fundamentação legal básica**

Lei 9394/96	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – art. 61
Ind. CEE 08/2000	Diretrizes para Implementação da Educação Profissional de nível Técnico no sistema de ensino do Estado de São Paulo
Ind. CEE 53/2005	Orientação ao Sistema Estadual de Ensino a respeito da qualificação necessária dos docentes para ministrar aulas das disciplinas do currículo da Educação Básica
Ind.103/2010	Revisão da Indicação CEE 53/2005
Lei 11.361/03	Educação Física



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**Diretoria de Ensino - Região de Votorantim**  
CIE – Centro de Informação Educacional e Gestão da Rede Escolar  
NVE – Núcleo de Vida Escolar

**Ind. CEE 53/05, revista pela Ind. CEE 103/10**

<b>Habilitados EF – 6º ao 9º anos e EM</b>	São considerados habilitados todos os portadores de licenciatura específica ou equivalente, a disciplina própria da licenciatura ou aquelas resultantes de seu desdobramento e que, sob denominações diversas, se referem à mesma matéria de estudo. Incluem-se aqui os portadores de certificado de Programa Especial de Formação Docente nos termos da Res. CNE 02/97 ou Del. CEE 10/97, na disciplina especificada no certificado e os portadores de diploma de curso superior, nos termos da Portaria Ministerial nº 432/71. Portadores de Certificado de Programa Especial de Formação Pedagógica nos termos da Resolução CNE/CEB nº 02/97 ou Del. CEE 10/97, são habilitados apenas na disciplina específica do Certificado que deve sempre ser acompanhado de Diploma e Histórico Escolar de Curso de Bacharelado.
<b>Autorizados a lecionar</b>	Autorizados a lecionar pelo próprio CEE por possuírem habilitação em área afim, dispensando autorização para lecionar da Diretoria de Ensino.
<b>Autorizados via Diretoria de Ensino</b>	Finalmente, caso o professor não se encaixe nem na situação de habilitado nem na de autorizado pelo CEE nos termos da Ind. 53/05, cabe encaminhamento de expediente de autorização para lecionar à Diretoria de Ensino, conforme modelos abaixo, para análise e parecer da Supervisão de Ensino.

**Educação Infantil/ Ensino Fundamental – 1º ao 5º anos**

<b>Curso – Licenciatura Plena em:</b>	<b>Habilitado(s)</b>	<b>Autorizado(s)</b>
Pedagogia com hab. em Educ. Infantil	Educação Infantil	
Pedagogia com hab. em magistério dos anos iniciais do E.F.	E.F. – Ciclo I	
Habilitação específica para o magistério (HEM)	Educação Infantil E.F. – Ciclo I	
<b>Curso – Licenciatura Plena em:</b>	<b>Habilitado(s)</b>	<b>Autorizado(s)</b>
Normal de Nível Médio	Educação Infantil E.F. – Ciclo I	
Programa Especial de Formação Pedagógica Superior – qualquer que seja a nomenclatura do curso – com hab. em Ed. Infantil	Educação Infantil	
Programa Especial de Formação Pedagógica Superior – qualquer que seja a nomenclatura do curso – com hab. em Magist. dos anos iniciais do E.F.	E.F. – Ciclo I	
Normal Superior com hab. em Ed. Infantil	Educação Infantil	
Normal Superior com hab. em Magis. dos anos iniciais do E.F.	EF – Ciclo I	
Pedagogia (com qualquer habilitação na área de Magist.)		Ed. Infantil E.F. – Ciclo I
Normal de Nível Médio (sem habilitação específica)		Ed. Infantil



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Diretoria de Ensino - Região de Votorantim  
CIE – Centro de Informação Educacional e Gestão da Rede Escolar  
NVE – Núcleo de Vida Escolar

**Ensino Fundamental – 6º ao 9º anos e Ensino Médio**

<b>Curso – Licenciatura Plena em:</b>	<b>Habilitado(s)</b>	<b>Autorizado(s)</b>
História	História	Filosofia (160h) Sociologia (160h) Geografia/EF (160h)
Geografia	Geografia	História/EF (160h)
Estudos Sociais com hab. em História	História	Geografia/EF
Estudos Sociais com hab. em Geografia		História/EF
Estudos Sociais com hab. em EMC	(EMC)	História/EF Geografia/EF
Ciências Sociais	Sociologia	História/EF Geografia/EF Filosofia (160h)
Ciências Sociais com hab. em Geografia	Geografia	
Filosofia	Filosofia	História Sociologia Psicologia
Sociologia	Sociologia	Filosofia (160h)
Psicologia	Psicologia	
Letras	Língua Portuguesa ou Língua Estrangeira (com, no mínimo, 160 horas de estudos da língua estrangeira no Currículo)	
<b>Curso – Licenciatura Plena em:</b>	<b>Habilitado(s)</b>	<b>Autorizado(s)</b>
Línguas Estrangeiras – lic. específica	A língua específica	
Arte, em qualquer linguagem, artes visuais e artes plásticas	Arte	
Artes Plásticas com ênfase em design, música, teatro, artes cênicas e dança.	Arte	
Educação Artística	Arte	Desenho Geométrico (160h)
Educação Física	Educação Física	
Desenho		Desenho Geométrico
Matemática	Matemática	Física Desenho Geométrico
Ciências com Hab. em Bio	Biologia ou Ciênc. Fís. e Bio	Matemática/EF
Ciências com Hab. em Física	Física ou Ciênc. Fís. e Bio	Matemática/EF



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**Diretoria de Ensino - Região de Votorantim**  
CIE – Centro de Informação Educacional e Gestão da Rede Escolar  
NVE – Núcleo de Vida Escolar

Ciências Exatas com hab. em Física	Física	Matemática Química
Ciências com Hab. em Química	Química ou Ciênc. Fís. e Bio.	Matemática/EF Física
Ciências Exatas com hab. em Química	Química	Matemática Física
Ciências com Hab. em Mat.	Mat. ou Ciênc. Fís. e Bio.	
Ciências Exatas com hab. em Mat.	Mat.	Química Física
Ciências Biológicas	Biologia Ou Ciênc. Fís. e Bio.	
História Natural	Biologia ou Ciênc. Fís e Bio.	
Biologia	Biologia Ciências Fís e Bio.	
Ciências da Natureza	Ciências Fís e Bio. Física Química	
Física	Física	Matemática Química
<b>Curso – Licenciatura Plena em:</b>	<b>Habilitado(s)</b>	<b>Autorizado(s)</b>
Química	Química	Física Matemática/EF
Pedagogia (independentemente da habilitação ou ênfase dada no curso)		Filosofia (160h) Psicologia (160h) Sociologia (160h)

**Educação Especial**

<b>Curso</b>	<b>Habilitado(s)</b>	<b>Autorizado(s)</b>
Pedagogia com hab. específica na área da necessidade	Ed. Especial	
Pedagogia com certificado de especialização, aperfeiçoamento ou atualização autorizado pela CENP, na área da específica, em cursos iniciados antes da vigência da Del.CEE 94/09	Ed. Especial	
Pedagogia ou Curso Normal Superior, com certificado de especialização em cursos realizados nos termos da Del. CEE 94/09	Ed. Especial	
Licenciados, com curso de especialização realizado nos termos da Del. CEE 94/09	Ed. Especial – séries finais do EF e EM	
Normal Superior ou Programa Especial de formação pedagógica superior (Del. CEE 12/2001), qualquer que seja a nomenclatura adotada pelo programa, com habilitação específica ou certificado de curso de especialização, aperfeiçoamento ou atualização autorizado pela CENP, na área da necessidade	Ed. Especial	



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**Diretoria de Ensino - Região de Votorantim**  
CIE – Centro de Informação Educacional e Gestão da Rede Escolar  
NVE – Núcleo de Vida Escolar

Habilitação específica para o Magistério (HEM) ou de Curso Normal de nível médio, com certificado de curso de especialização em nível médio ou curso de atualização autorizado pela CENP, na área da necessidade	Ed. Especial	
Mestrado ou Doutorado na área de especialidade, com prévia formação docente		Ed. Especial
Certificados de cursos na área da necessidade, fornecidos pela CEN P/SEE/SP e que tenha prévia formação docente		Ed. Especial
Certificados de cursos de especialização na área de especialidade pretendida, com 360 horas, no mínimo, e que tenham prévia formação docente		Ed. Especial

**Ensino Profissionalizante**

<b>Curso</b>	<b>Habilitado(s)</b>	<b>Autorizado(s)</b>
1-Diplomas de Cursos Superiores de Formação de Professores – Esquema I e II, da Portaria Ministerial nº 432/71, com habilitação na disciplina	Disciplina específica do diploma	
2-Diplomas de Programa Especial de formação Pedagógica com habilitação na disciplina indicada no diploma, nos termos da Res. CNE/CP 2/97 ou Del. CEE 10/99	Disciplinas Profissionalizantes	
3- Diplomas de licenciatura específica na disciplina profissionalizante	Disciplinas Profissionalizantes	
4- Art. 17 da Res. CNE/CEB nº 04/99 Item 23 da Ind. CEE 08/2000 ou autorizados nos termos dos itens 24 e 25 da mesma Indicação.		Disciplinas Profissionalizantes

**Fundamentos da Educação**

<b>Curso</b>	<b>Habilitado(s)</b>	<b>Autorizado(s)</b>
Pedagogia (independentemente da habilitação ou ênfase dada no curso)	Didática Prática de Ensino Fil. Ed. Hist. Ed. Soc. da Ed. Psic. da Ed. Demais disciplinas pedagógicas	
Normal Superior	Didática Prática de Ensino Fil. Ed. Hist. Ed. Soc. da Ed. Psic. da Ed. Demais disciplinas pedagógicas	



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**Diretoria de Ensino - Região de Votorantim**  
CIE – Centro de Informação Educacional e Gestão da Rede Escolar  
NVE – Núcleo de Vida Escolar

**INDICAÇÃO CEE Nº 53/2005 - CES - Aprovada em 14-12-2005**

ASSUNTO: Revisão da Indicação CEE nº 09/2001

**1. RELATÓRIO**

Buscando orientar o Sistema Estadual de Ensino a respeito da qualificação necessária aos docentes para ministrarem aulas nas disciplinas do currículo da educação básica, o CEE fez publicar as Indicações CEE nºs 09/2001 e 40/2004. Sem pretender esgotar o assunto, as duas Indicações procuram abranger todas as situações possíveis, considerando os diferentes momentos por que tem passado a formação de professores no Brasil, conseqüência das reformulações normativas e de orientação curricular dos cursos de licenciatura.

A prática tem demonstrado que, realmente, os problemas para os professores continuam, persistindo muitas dúvidas a respeito da correta interpretação das citadas Indicações, bem como da forma mais justa de resolver situações que se apresentam com muita freqüência aos responsáveis pelo recrutamento e classificação dos professores candidatos às aulas.

As consultas de Instituições escolares e particulares interessadas não param de ser dirigidas ao Conselho. Este fato levou, novamente, a uma retomada da Indicação 9/2001, desta feita recolocando alguns direcionamentos e mantendo outros que melhor atendam às situações existentes.

A primeira grande dúvida que tem originado o maior número de consultas ao Conselho, refere-se ao componente curricular Educação Artística, que, no entendimento deste Conselho, já expresso em diversos Pareceres, integra o campo de estudo da Arte, referida no Artigo 26 da LDB. Arte, constitui-se, pois, num campo de conhecimento que envolve diferentes linguagens artísticas, como as Artes Visuais, a Música, o Teatro e a Dança. Portanto, entendemos que os concluintes de Cursos de Licenciatura em Arte, em qualquer das quatro diferentes modalidades anteriormente referidas, são considerados portadores de licenciatura específica, mesmo que o componente seja tratado no currículo sob denominações diversas, como Artes, Educação Artística, etc, por integrarem a mesma área de conhecimento.

Vale lembrar que a LDB, ao tratar dos profissionais da educação, em seu Artigo 61, diz:

*“Art. 61 – A formação de profissionais da educação, de modo a atender aos objetivos dos diferentes níveis e modalidades de ensino e as características de cada fase do desenvolvimento do educando, terá como fundamentos:*

*I – a associação entre teorias e práticas, inclusive mediante a capacitação em serviço;*

*II – aproveitamento da formação e experiências anteriores em Instituições de ensino e outras atividades”.*

O legislador deixou expressa na lei a importância da experiência adquirida através da prática, associada à formação teórica que sustenta e dá significado à prática. Trata-se de um princípio orientador para decisões, quando as situações concretas não se ajustarem as normas pré-estabelecidas.

É importante, ainda, ressaltar que as diretrizes curriculares para o ensino fundamental e para o ensino médio enfatizam a organização curricular por áreas de conhecimentos, em contraposição a divisão rígida por disciplinas, própria do regime anterior.

Feitas essas considerações, é necessário reconhecer que os professores são habilitados em cursos de formação, quer de licenciatura ou não, que os capacitam a atuar em áreas de conhecimento, significando isso, um determinado conteúdo curricular da educação básica e conhecimentos a ele relacionados, considerados afins.

Devidamente habilitado pela posse do diploma legalmente conferido, o professor adquire o direito de lecionar a disciplina ou disciplinas que são próprias da licenciatura obtida. Esse direito diz respeito não só a disciplina própria da licenciatura mas também aquelas resultantes de seu desmembramento e que se referem a mesma matéria de estudo, consideradas disciplinas afins.

Além da disciplina específica da licenciatura, o professor poderá ainda lecionar outras disciplinas que pertençam a mesma área de sua formação, embora não sejam específicas da licenciatura. Para tanto, deverá ter estudado cada uma delas, no mínimo, com 160 horas, comprovadas pelo histórico escolar do curso. Neste caso, não há porque se exigir autorização dos órgãos próprios da administração do sistema para que o professor assuma as aulas.

Nas demais hipóteses, não se tratando de professor habilitado, existe a possibilidade de ele lecionar mediante autorização específica, se restar comprovada a sua aptidão para o conteúdo curricular pretendido. A autorização dependerá da análise do currículo escolar do interessado pela autoridade responsável do Sistema de Ensino.

Finalmente, para orientação do Sistema e sem a intenção de estabelecer critérios para classificação dos professores, apresentamos a seguir as diversas situações em que podem se encontrar os professores candidatos às aulas. A definição dos critérios de classificação e prioridades de atendimento, deverão constar dos editais próprios a fim de atender às necessidades de cada processo.

**A. São considerados habilitados, com formação específica:**

**I – Na educação infantil**

1. Os portadores de diploma do Curso Normal Superior, com Habilitação em Educação Infantil;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**Diretoria de Ensino - Região de Votorantim**  
CIE – Centro de Informação Educacional e Gestão da Rede Escolar  
NVE – Núcleo de Vida Escolar

2. Os portadores de diploma de Licenciatura em Pedagogia, com Habilitação em Educação Infantil;
3. Os portadores de diploma de Habilitação Específica para o Magistério (HEM) e do Curso Normal de Nível Médio;
4. Os portadores de diploma do Programa Especial de Formação Pedagógica Superior, qualquer que seja a nomenclatura do Curso, com Habilitação em Educação Infantil.

**II – No Ensino Fundamental - Ciclo I**

1. Os portadores de diploma do Curso Normal Superior com Habilitação em Magistério dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
2. Os portadores de diploma de Licenciatura em Pedagogia, com Habilitação em Magistério dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
3. Os portadores de diploma de Habilitação Específica para o Magistério (HEM) e do Curso Normal de Nível Médio;
4. Os portadores de diploma do Programa Especial de Formação Pedagógica Superior, qualquer que seja a nomenclatura do curso, com Habilitação em Magistério dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

**III – Na Educação Especial**

1. Os portadores de Licenciatura em Pedagogia, com habilitação específica na área da necessidade;
2. Os portadores de Licenciatura Plena em Pedagogia com certificado de especialização, aperfeiçoamento ou atualização autorizado pela CENP, na área da necessidade;
3. Os portadores de diploma de Curso Normal Superior ou Programa Especial de Formação Pedagógica Superior (Del. CEE 12/2001), qualquer que seja a nomenclatura adotada pelo programa, com habilitação específica ou certificado de curso de especialização, aperfeiçoamento ou atualização autorizada pela CENP, na área da necessidade;
4. Os portadores de diploma de Habilitação Específica para o Magistério (HEM) ou de Curso Normal de Nível Médio, com certificado de curso de especialização em nível médio ou curso de atualização autorizado pela CENP, na área da necessidade.

**IV - No Ensino Fundamental - Ciclo II e Ensino Médio**

São Considerados habilitados todos os portadores de licenciatura específica ou equivalente, a disciplina própria da licenciatura ou aquelas resultantes de seu desdobramento e que, sob denominações diversas, se referem à mesma matéria de estudo. Incluem-se aqui os portadores de certificado de Programa Especial de Formação Docente nos termos da Resolução CNE 2/97 ou Deliberação CEE 10/97, na disciplina especificada no certificado e os portadores de diploma de Curso Superior, nos termos da Portaria Ministerial nº 432/71.

**1. Língua Portuguesa:**

- a) os portadores de diploma de Licenciatura em Letras.

**2. História:**

- a) os portadores de diploma de Licenciatura em História;
- b) os portadores de diploma de Licenciatura em Estudos Sociais com Habilitação em História.

**3. Geografia:**

- a) os portadores de diploma de Licenciatura em Geografia;
- b) os portadores de diploma de Licenciatura em Ciências Sociais com Habilitação em Geografia.

**4. Ciências Físicas e Biológicas:**

- a) os portadores de diploma de Licenciatura em Ciências com Habilitação em Biologia, ou em Química, ou em Matemática ou em Física;
- b) os portadores de diploma de Licenciatura em Ciências Biológicas;
- c) os portadores de diploma de Licenciatura em História Natural.

**5. Biologia:**

- a) os portadores de diploma de Licenciatura em Ciências Biológicas;
- b) os portadores de diploma de Licenciatura em Ciências com Habilitação em Biologia;
- c) os portadores de diploma de Licenciatura em História Natural.

**6. Matemática:**

- a) os portadores de diploma de Licenciatura em Matemática;
- b) os portadores de diploma de Licenciatura em Ciências com Habilitação em Matemática;
- c) os portadores de diploma de Licenciatura em Ciências Exatas com Habilitação em Matemática.

**7. Física:**

- a) os portadores de diploma de Licenciatura em Física;
- b) os portadores de diploma de Licenciatura em Ciências com Habilitação em Física;
- c) os portadores de diploma de Licenciatura em Ciências Exatas com Habilitação em Física.

**8. Química:**

- a) os portadores de diploma de Licenciatura em Química;
- b) os portadores de diploma de Licenciatura em Ciências com Habilitação em Química;
- c) os portadores de diploma de Licenciatura em Ciências Exatas com Habilitação em Química.

**9. Filosofia:**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**Diretoria de Ensino - Região de Votorantim**  
CIE – Centro de Informação Educacional e Gestão da Rede Escolar  
NVE – Núcleo de Vida Escolar

a) os portadores de diploma de Licenciatura em Filosofia.

**10. Sociologia:**

a) os portadores de diploma de Licenciatura em Ciências Sociais;

b) os portadores de diploma de Licenciatura em Sociologia.

**11. Psicologia:**

a) os portadores de diploma de Licenciatura em Psicologia.

**12. Língua Estrangeira:**

a) os portadores de diploma de Licenciatura em Letras, com o mínimo de 160 horas de estudos de língua estrangeira no currículo;

b) os portadores de diploma de Licenciatura específica na língua estrangeira.

**13. Educação Física:**

a) os portadores de diploma de Licenciatura em Educação Física.

**14. Arte:**

a) os portadores de diploma de Licenciatura em Educação Artística;

b) os portadores de diploma de Licenciatura em Arte, em qualquer das linguagens: Artes Visuais, Artes Plásticas, Design, Música, Teatro, Artes Cênicas e Dança; (NR)

c) os portadores de diploma de Licenciatura em Educação Musical. (NR)

**15. Fundamentos da Educação** (Psicologia da Educação, História da Educação, Sociologia da Educação, Filosofia da Educação), **Didática e Prática de Ensino e demais disciplinas pedagógicas:**

a) os portadores de diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia, independentemente da habilitação ou ênfase dada no curso, quando for o caso.

b) os portadores de diploma de Licenciatura plena do Curso Normal Superior.

**16. Disciplinas Profissionalizantes:**

a) os portadores de diplomas de Cursos Superiores de Formação de Professores – Esquema I e II, da Portaria Ministerial nº 432/71, com habilitação na(s) disciplina(s);

b) os portadores de diploma de Programa Especial de Formação Pedagógica com habilitação na(s) disciplina(s) indicada(s) no diploma, nos termos da Resolução CNE/CP 2/97 ou Deliberação CEE 10/99;

c) os portadores de diploma de licenciatura específica na disciplina profissionalizante.

**B. Estão autorizados a lecionar por possuírem habilitação em área afim:**

**I – Na educação infantil**

1. os portadores de diploma de Licenciatura em Pedagogia com qualquer habilitação na área de Magistério;

2. os portadores de diploma de Curso Normal, em Nível Médio, sem habilitação específica.

**II – No Ensino Fundamental – Ciclo I**

1. os portadores de diploma de Licenciatura em Pedagogia com qualquer habilitação na área de Magistério.

**III – Na Educação Especial**

1. os portadores de diploma de Mestrado ou Doutorado na área de especialidade, com prévia formação docente;

2. os portadores de certificado de cursos na área da necessidade, fornecidos pela CENP da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e que tenham prévia formação docente;

3. os portadores de certificado de cursos de Especialização na área de especialidade pretendida, com 360 horas no mínimo e que tenham prévia formação docente.

**IV – No Ensino Fundamental – Ciclo II e no Ensino Médio**

**1. História:**

a) os portadores de diploma de Licenciatura em Filosofia;

b) os portadores de diploma de Licenciatura em Ciências Sociais, apenas para o Ensino Fundamental;

c) os portadores de diploma de Licenciatura em Estudos Sociais com Habilitação em Geografia ou em Educação Moral e Cívica, apenas para o Ensino Fundamental;

d) os portadores de diploma de Licenciatura em Geografia com no mínimo 160 horas de estudos de História, apenas para o Ensino Fundamental.

**2. Geografia:**

a) os portadores de diploma de Licenciatura em Ciências Sociais apenas para o Ensino Fundamental;

b) os portadores de diploma de Licenciatura em Estudos Sociais com Habilitação em História ou em Educação Moral e Cívica, apenas para o Ensino Fundamental;

c) os portadores de diploma de Licenciatura em História, com no mínimo 160 horas de estudos de Geografia, apenas para o Ensino Fundamental.

**3. Matemática:**

a) os portadores de diploma de Licenciatura em Física;

b) os portadores de diploma de Licenciatura em Química, apenas para o Ensino Fundamental;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**Diretoria de Ensino - Região de Votorantim**  
CIE – Centro de Informação Educacional e Gestão da Rede Escolar  
NVE – Núcleo de Vida Escolar

- c) os portadores de diploma de Licenciatura em Ciências com Habilitação em Física, ou em Química, ou em Biologia, apenas para o Ensino Fundamental;
- d) os portadores de diploma de Licenciatura em Ciências Exatas com Habilitação em Física ou em Química.

**4. Física:**

- a) os portadores de diploma de Licenciatura em Matemática;
- b) os portadores de diploma de Licenciatura em Química;
- c) os portadores de diploma de Licenciatura em Ciências Exatas com Habilitação em Química ou em Matemática.

**5. Química:**

- a) os portadores de diploma de Licenciatura em Física;
- b) os portadores de diploma de Licenciatura em Ciências Exatas com Habilitação em Física ou em Matemática.

**6. Desenho Geométrico:**

- a) os portadores de diploma de Licenciatura em Matemática;
- b) os portadores de diploma de Licenciatura em Educação Artística, com o mínimo 160 horas de estudos de Desenho Geométrico;
- c) os portadores de diploma de Licenciatura em Desenho.

**7. Filosofia:**

- a) os portadores de diploma de Licenciatura em Pedagogia, desde que apresentem, no currículo do curso, carga horária mínima de 160 horas de estudo da disciplina;
- b) os portadores de diploma de Licenciatura em Ciências Sociais, desde que apresentem no currículo do curso, carga horária mínima de 160 horas de estudo da disciplina;
- c) os portadores de diploma de Licenciatura em Sociologia, desde que apresentem no currículo do curso, carga horária mínima de 160 horas de estudo da disciplina;
- d) os portadores de diploma de Licenciatura em História, desde que apresentem no currículo do curso, carga horária mínima de 160 horas de estudo da disciplina;

**8. Sociologia:**

- a) os portadores de diploma de Licenciatura em Filosofia;
- b) os portadores de diploma de Licenciatura em História, desde que apresentem no currículo do curso, carga horária mínima de 160 horas de estudo da disciplina;
- c) os portadores de diploma de Licenciatura em Pedagogia, desde que apresentem no currículo do curso, carga horária mínima de 160 horas de estudo da disciplina;

**9. Psicologia:**

- a) os portadores de diploma de Licenciatura em Filosofia;
- b) os portadores de diploma de Licenciatura em Pedagogia, desde que apresentem no currículo do curso carga horária mínima de 160 horas de estudo da disciplina.

**10. Disciplinas Profissionalizantes:**

- a) os docentes que se enquadrem nos termos do Artigo 17 da Resolução CNE/CEB nº 4/99;
- b) o pessoal habilitado nos termos do item 23 da Indicação CEE nº 8/2000 ou autorizados nos termos dos itens 24 e 25 da mesma Indicação.

**2. CONCLUSÃO**

Diante das razões apresentadas, submetemos a presente Proposta de Indicação à deliberação do Conselho Pleno. São Paulo, 07 de dezembro de 2005.

**Publicada no DOE em 16/12/05, Seção I, Páginas 46 a 49.**

Alterada pela Indicação CEE nº 79/2008, publicada no DOE de 12/12/2008, Seção I, Páginas 21/23.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**Diretoria de Ensino - Região de Votorantim**  
CIE – Centro de Informação Educacional e Gestão da Rede Escolar  
NVE – Núcleo de Vida Escolar

**Organização dos expedientes a ser encaminhado à DE caso o professor não seja habilitado ou autorizado a lecionar nos termos da Ind.53/05, revista pela Ind. CEE 103/10**

<b>Da preparação do expediente</b> <b>UM PARA CADA PROFESSOR</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• O Professor é o requerente e o responsável pela juntada de todos os documentos solicitados que deverão ser encaminhados pela Escola contratante para a <b>Diretoria de Ensino a/c Núcleo de Vida Escolar.</b></li><li>• Caso o Professor leccione em duas ou mais Escolas deverão ser encaminhados expedientes distintos. Caso leccione mais de uma disciplina em uma mesma Escola, o pedido deverá ser formalizado num único expediente.</li></ul>
<b>Relação de documentos</b>	Os documentos abaixo relacionados devem ser protocolados na seguinte ordem: 1.Requerimento do professor dirigido ao Dirigente Regional de Ensino (Anexo I) 2. Informação do Diretor(a) da Escola. (Anexo II) 3. Cópias xerográficas dos documentos pessoais e de habilitação/qualificação do professor, com visto confere da direção da escola: * <b>RG</b> * <b>Título de Eleitor com comprovante de votação ou justificativa</b> * <b>Certificado de Reservista</b> * <b>CPF</b> * <b>Diploma e Histórico Escolar do curso de licenciatura ou de nível superior com carga horária ou</b> * <b>Certificado de Conclusão de Curso e Histórico Escolar com carga horária</b> * <b>Atestado de matrícula em curso Superior, com registro do horário frequentado pelo interessado e Histórico Escolar com carga horária das séries já cursadas.</b> 4. Autorização para leccionar (Anexo III) em 03 (três) vias. 5. Horário do Professor na Unidade Escolar.
<b>Outras observações</b>	Todos os documentos em cópias reprográficas deverão ser conferidos com o original e autenticados pelo Diretor, Vice Diretor ou Secretário de Escola, com a expressão " <i>confere com o original</i> ", com data, carimbo e assinatura do responsável.
<b>Orientações para preenchimento</b>	<b>Anexo I – Requerimento do Candidato:</b> Preenchido em folha sulfite <b><u>SEM O TIMBRE</u></b> , pois é documento particular do candidato. <b>Anexo II – Declaração do Diretor da Escola:</b> colocar o timbre da unidade escolar, com cabeçalho e logotipo; A direção irá descrever os componentes que o docente irá leccionar na unidade escolar. <b>Anexo III – Autorização para Lecionar:</b> A escola preencherá o campo Ano Letivo (o número de autorização será preenchido pela Diretoria de Ensino – deixar o campo em branco) Os demais campos serão preenchidos pela escola até o carimbo e assinatura do Diretor. <b>Anexo IV – Quadro de Aulas do Candidato:</b> Serão preenchidos os componentes curriculares ministrados pelo professor, o período que o mesmo lecciona, e as aulas como no exemplo: <b><u>Segunda-feira</u></b> <b>1ª aula – Téc. de Enfermagem – 1ª A</b> <b>2ª aula – Téc. de Enfermagem – 5ª C</b>



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**Diretoria de Ensino - Região de Votorantim**  
CIE – Centro de Informação Educacional e Gestão da Rede Escolar  
NVE – Núcleo de Vida Escolar

**Anexo I (MODELO – refazer em sulfite SEM TIMBRE POR SER REQUERIMENTO PESSOAL DO CANDIDATO)**

Ilmo. Sr Dirigente Regional de Ensino da  
Diretoria de Ensino - Região de Votorantim

Nome			
RG		Estado civil	
Data de Nascimento		Local	
Endereço			
Telefone para contato			

Requer, juntando os documentos necessários e atendendo às demais exigências legais, autorização para lecionar conforme segue:

Escola/Colégio	
Ensino	
Componentes Curriculares/ Classe	

O requerente declara, sob as penas da lei, que nada existe em sua conduta que o desabone para exercer a função docente.

Termos em que,  
P. Deferimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

<u>Assinatura do candidato</u>



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**Diretoria de Ensino - Região de Votorantim**  
CIE – Centro de Informação Educacional e Gestão da Rede Escolar  
NVE – Núcleo de Vida Escolar

**Anexo II**

**(Identificação da escola, com cabeçalho e logotipo)**

**DECLARAÇÃO DO DIRETOR DA ESCOLA**

DECLARO para fins de AUTORIZAÇÃO PARA LECIONAR que:

Nome:	RG:
-------	-----

foi admitido para ministrar aulas do(s) componente(s) curricular(es):


no ENSINO \_\_\_\_\_, por não se apresentar nesta Escola professor habilitado na forma da Legislação em vigor.

\_\_\_\_\_ , \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_ .

<u>Assinatura e carimbo do Diretor da UE</u>



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**Diretoria de Ensino - Região de Votorantim**  
CIE – Centro de Informação Educacional e Gestão da Rede Escolar  
NVE – Núcleo de Vida Escolar

**ANEXO III**

**AUTORIZAÇÃO PARA LECIONAR Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ - ANO LETIVO:**

*UNIDADE ESCOLAR:* \_\_\_\_\_

*NOME DO PROFESSOR:* \_\_\_\_\_

*R.G. :* \_\_\_\_\_ *TÍTULO DE ELEITOR:* \_\_\_\_\_

*CPF.:* \_\_\_\_\_

*SITUAÇÃO FUNCIONAL:*

*ADMISSÃO* \_\_\_\_\_

*COMPONENTE(S) CURRICULARE(S)* \_\_\_\_\_

*HABILITAÇÃO:*

a) *CURSO:* \_\_\_\_\_ b) \_\_\_\_\_

c) *LICENCIATURA CONCLUÍDA ( ) – ANO DE CONCLUSÃO* \_\_\_\_\_

d) *NÃO CONCLUÍDA ( ) – SEMESTRE QUE ESTÁ CURSANDO:* \_\_\_\_\_

e) *BACHAREL EM OUTRA ÁREA ( ) QUAL?* \_\_\_\_\_

f) *OUTROS:* \_\_\_\_\_

*REGISTRO MEC Nº* \_\_\_\_\_ *COMPONENTES CURRICULARES DO MEC* \_\_\_\_\_

*REGISTRO CONSELHO REGIONAL DE* \_\_\_\_\_ *Nº* \_\_\_\_\_

*ATESTADO DE MATRICULA EXPEDIDO EM:* \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

*HISTORICO ESCOLAR EXPEDIDO EM:* \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. *CERTIFICADO EXPEDIDO EM :* \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

*DIPLOMA EXPEDIDO EM :* \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_ (município), \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Ass.e carimbo Diretor da Escola

Pela autorização.

**AUTORIZO**

À consideração superior.

Votorantim, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Votorantim, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Ass. e Carimbo - Supervisor de Ensino

*Dirigente Regional de Ensino*



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**Diretoria de Ensino - Região de Votorantim**  
CIE – Centro de Informação Educacional e Gestão da Rede Escolar  
NVE – Núcleo de Vida Escolar

**Anexo IV**

**(Identificação da escola, com cabeçalho e logotipo)**

**QUADRO DE AULAS DO CANDIDATO**

DECLARO para fins de AUTORIZAÇÃO PARA LECIONAR o horário do candidato nesta unidade escolar:

Nome:	RG:
-------	-----

Foi admitido para ministrar aulas do(s) componente(s) curricular(es):


**PERÍODO:** \_\_\_\_\_ (*manhã, intermediário, tarde, vespertino, noite...*)

	<b>Segunda-feira</b>	<b>Terça-feira</b>	<b>Quarta-feira</b>	<b>Quinta-feira</b>	<b>Sexta-feira</b>
<b>Aula</b>	Disciplina e classe	Disciplina e classe	Disciplina e classe	Disciplina e classe	Disciplina e classe
1 <sup>a</sup>					
2 <sup>a</sup>					
3 <sup>a</sup>					
4 <sup>a</sup>					
5 <sup>a</sup>					
6 <sup>a</sup>					

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

<u>Assinatura e carimbo do Diretor da UE</u>